



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ
Capital Nacional da Semente de Soja



DECRETO Nº 221, DE 14 DE JULHO DE 2020

ALTERA O ARTIGO 2º, DO DECRETO Nº 199 DE 01 DE JULHO DE 2020, QUE DISPÕE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ – SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 69, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

D E C R E T A:

Art. 1º. O art. 2º do Decreto nº 199, de 01 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

III.

c) Postos de combustíveis poderão manter horário de funcionamento das 06h às 23h, de forma diária, inclusive em domingos e feriados;

V. As academias poderão manter o funcionamento das 06h às 23h, devendo higienizar os equipamentos compartilhados após cada uso;

VI. Os salões de beleza e barbearias somente poderão atender com horário marcado evitando aglomerações de clientes, permitido o funcionamento das 8h às 22h;



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ
Capital Nacional da Semente de Soja



XVII. Continua suspenso, por tempo indeterminado, o retorno das aulas presenciais referente aos ensinos pré-escolar nível 04 e 05, ensino fundamental e ensino médio, mantendo-se as atividades remotas;

.....” (NR)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abelardo Luz - SC, 14 de julho de 2020.

WILAMIR DOMINGOS CAVASSINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.